



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Portaria CNMP-CN nº 00002, de 11 de janeiro de 2016.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República, e do art. 18, inciso VII, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Pùblico), realizar, de ofício, sindicâncias, inspeções e correições, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado, relativas à atuação de membros do Ministério Pùblico e dos seus serviços auxiliares;

CONSIDERANDO as Portarias CNMP-CN nºs 167 e 168, ambas de 26 de novembro de 2015, que instauraram procedimento de inspeção, respectivamente, nas Corregedorias-Gerais do Ministério Pùblico Militar e do Ministério Pùblico Federal, no período de 22 a 25 de fevereiro de 2016;

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Pùblico, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal e artigo 18, inciso III, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, requisitar membros e servidores do Ministério Pùblico,

RESOLVE:

Art. 1º Requisitar o(a) Procurador de Justiça do Ministério Pùblico do Estado de Minas Gerais, Luiz Antônio Sasdelli, para auxiliar nos trabalhos.

Publique-se, registre-se, comunique-se, cumpra-se.

Brasília-DF, 11 de janéiro de 2016.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Pùblico

Publicado no DOU, SÉCÃO 2
de 13 / 01 / 2016
Pág. 42

Ministério Pùblico